

LEI MUNICIPAL Nº 279, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.980.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o inciso V da Tabela a que se refere o artigo 62 da Lei Municipal nº 49 de 21 de dezembro de 1.970.

V – artigo 58 § 3º - Incisos 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 17 e 18 – Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) anuais (fixo).

Artigo 2º - Passa a ter a seguinte redação o inciso VI da Tabela a que se refere o artigo 62 da Lei Municipal nº 49 de 21 de dezembro de 1.970.

VI – artigo 58 , § 3º - Incisos 31, 58, 59 e 62/ Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) anuais (estimativa).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 205 de 08 de novembro de 1.978.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 20 de novembro de 1.980 – 16º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON LUCAS
Chefe de Seção da Receita